

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49º - A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em qualquer tempo, observando o quórum necessário para votação previsto no art. 27, inciso "XI", parágrafo primeiro.

**Parágrafo Único -** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 50º -** Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**.

**Art. 51º -** O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

**Art. 52º -** O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES

REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES  
12649  
PJ TAPETININGA

RECEBUEMOS  
27/08/2014  
SP